



### **Informação a comunicar ao público sobre estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas**

#### **Porquê ler este documento?**

Este documento divulga ao público a informação relativa a cada estabelecimento abrangido pelo regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, e indica, também, onde pode ser obtida informação adicional.

A ocorrência de acidentes de grande dimensão (por exemplo, incêndios, explosões, derrames) relacionados com a libertação de substâncias perigosas presentes em estabelecimentos pode colocar em risco os trabalhadores desses estabelecimentos e a população na envolvente e afetar seriamente o ambiente.

O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece as obrigações a cumprir pelos operadores dos estabelecimentos, de modo a prevenir os perigos e a limitar as consequências dos acidentes graves. Este documento pretende, assim, dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º daquele diploma legal.

#### **Por quem é elaborada a informação?**

A informação apresentada é da responsabilidade do operador do estabelecimento. Parte da informação – aquela que se refere às formas de aviso, às medidas de autoproteção a adotar pela população em caso de acidente e ao Plano de Emergência Externo - é elaborada em articulação com a Câmara Municipal, em particular com o Serviço Municipal de Proteção Civil.

## A. Informação geral

### Identificação do estabelecimento

Nome / Designação comercial do operador	Repsol Portuguesa, LDA.
Designação do estabelecimento	Repsol Portuguesa, LDA. - Instalação de Sines
Endereço do estabelecimento	ZILS (zona industrial e logística de Sines) – ZONA 2 – LOTE 2C2
Freguesia	Sines
Concelho	Sines

### Enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Estabelecimento abrangido pelo nível inferior	
Estabelecimento abrangido pelo nível superior	x

### Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves

#### Comunicação (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão da notificação/comunicação	16/03/2020
----------------------------------------------	------------

#### Relatório de Segurança (artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão do relatório de segurança	06/2021
---------------------------------------------	---------

#### Efeito dominó<sup>1</sup> (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data em que a Agência Portuguesa do Ambiente comunica que o estabelecimento está incluído no grupo de efeito dominó no qual estão integrados os estabelecimentos referidos abaixo.		Não incluído no grupo de efeito dominó	
Designação do estabelecimento	Endereço completo do estabelecimento	Assinale a opção aplicável a cada estabelecimento	
		Nível inferior	Nível superior

### Possibilidade de ocorrência de acidentes graves com efeitos transfronteiriços

O estabelecimento, situado a (inserir distância à fronteira) km da fronteira, está identificado, pela Agência Portuguesa do Ambiente, como passível de afetar outros países, pelos efeitos

<sup>1</sup> Estabelecimentos de efeito dominó - estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos, de nível inferior e de nível superior, em que a probabilidade ou as consequências de um acidente grave são maiores devido à posição geográfica e à proximidade destes estabelecimentos e dos seus inventários de substâncias perigosas.

transfronteiriços de um acidente grave, no âmbito da *Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais*<sup>2</sup>.

**Inspeção** (artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da última inspeção da IGAMAOT (Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar) para verificação do cumprimento do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	13-11-2019
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------

## **B. Descrição do estabelecimento e das medidas para fazer face a acidentes graves envolvendo substâncias perigosas**

**Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento**

*A Instalação de Sines é um estabelecimento de recepção, armazenagem e expedição de Gasóleo.*

*As principais operações realizadas no estabelecimento são:*

- A recepção de gasóleo por Navio ou Veículo Cisterna;
- Recepção de biodiesel por Veículo Cisterna
- A expedição de Combustíveis Líquidos por Veículo Cisterna;

Código CAE <sup>3</sup> principal	46711 – Comércio por Grosso de Produtos petrolíferos
Outros códigos CAE	

**Substâncias perigosas presentes no estabelecimento**

Substâncias incluídas na Parte 1 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Advertências de perigo
<b>Secção «P» – PERIGOS FÍSICOS</b>	
P5c – Líquido inflamável cat. 3	H226: Líquido e vapor inflamáveis
<b>Secção «E» – PERIGOS PARA O AMBIENTE</b>	
E1 Perigoso para o ambiente aquático	H400: Muito tóxico para os organismos aquáticos H410: Muito tóxico para os organismos aquáticos com

<sup>2</sup> Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre os Efeitos Transfronteiriços de Acidentes Industriais (Convenção ETAI) – Esta Convenção visa a prevenção, preparação e reação a acidentes industriais passíveis de causar efeitos transfronteiriços, incluindo a reação aos efeitos desses acidentes causados por estabelecimentos industriais e a cooperação internacional relativa a assistência mútua, investigação e desenvolvimento, troca de informação e troca de tecnologia na área da prevenção e controlo dos acidentes industriais. Mais informação em <http://www.apambiente.pt> > Instrumentos > Prevenção de Acidentes Graves > Convenção ETAI.

<sup>3</sup> Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.

	efeitos duradouros
E2 Perigoso para o ambiente aquático	H411: Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.
<b>Secção «O» – OUTROS PERIGOS</b>	
<b>Substâncias incluídas na Parte 2 do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto</b>	<b>Advertências de perigo</b>
Produtos petrolíferos e combustíveis - Gasóleos	H304: Pode ser mortal por ingestão e penetração nas vias respiratórias. H315: Provoca irritação cutânea. H332: Nocivo por inalação. H411: Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros.

**Principais tipos de cenários de acidentes graves que podem ocorrer no estabelecimento, possíveis consequências para a envolvente (população e ambiente) e medidas de controlo existentes no estabelecimento**

<b>Cenário de acidente</b>	<b>Potenciais efeitos dos acidentes</b>	<b>Medidas existentes para fazer face ao cenário de acidente</b>
Incêndio	Efeitos na saúde humana, bens e ambiente, se forem diretamente afetados pelo incêndio. Podem gerar-se nuvens de fumo que causam problemas respiratórios e a dispersão de cinzas. O sobreaquecimento de áreas adjacentes pode levar à ignição de combustíveis noutros locais.	<p><i>Medidas gerais de prevenção:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Formação e treino de todo o pessoal próprio e de empreiteiros</li> <li>• Procedimentos de operação para evitar desvios e situações de risco</li> <li>• Estabelecimento de Autorizações de Trabalho para todas as actividades realizadas no interior das instalações</li> <li>• Implementação de procedimentos de registo e inspecção dos equipamentos e tubagens críticos</li> <li>• Controlo de todas as fontes de ignição no interior da instalação</li> <li>• Controlo de acesso ao estabelecimento</li> <li>• Válvulas de corte nas linhas de entrada e saída dos tanques</li> </ul> <p><i>Medidas de Mitigação:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Plano de Emergência Interno</li> <li>• Arrefecimento das laterais tanques com sprays de água em semi-aneis,</li> <li>• Combate a incêndios com espuma;</li> </ul>

Derrame de substâncias perigosas para o ambiente aquático	Contaminação/poluição de recursos hídricos (ex. fontes de abastecimento de água potável, rios, estuários, reservas subterrâneas, praias e outras zonas do litoral marítimo) na envolvente do estabelecimento.	<p><i>Medidas Preventivas, Mitigação e Recuperação:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <i>Formação e treino do pessoal</i></li> <li>• <i>Procedimentos de operação para evitar desvios e situações de risco</i></li> <li>• <i>Manutenção preventiva e inspeções de equipamentos, reservatórios e tubagens</i></li> <li>• <i>Sistema de alarmes de nível alto e malto</i></li> <li>• <i>Plano de Emergência Interno</i></li> <li>• <i>Sistema de Paragem de Emergência</i></li> <li>• <i>Bacias de retenção impermeabilizadas</i></li> <li>• <i>Sistema de monitorização continua do nível de hidrocarbonetos nos efluentes com controlo de abertura de válvulas de descarga</i></li> </ul>
Libertação de efluentes contaminados resultantes do combate a incêndios	Contaminação/poluição de recursos hídricos na envolvente do estabelecimento.	

### ***Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave***

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, em caso de acidente grave, o operador:

- Acciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o plano de emergência interno.
- Informa, de imediato, a ocorrência, através dos números de emergência, às forças de segurança e serviços necessários à intervenção imediata e à câmara municipal.

### ***Outras medidas***

Informa a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), a Associação Nacional de Protecção Civil (ANPC), a Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar (IGAMAOT) e a Entidade Nacional para o Setor Energético, no prazo de 24 horas após a ocorrência, sobre as circunstâncias do acidente, as substâncias perigosas envolvidas e as consequências na saúde humana, no ambiente e na propriedade.

Envia à APA, à ANPC, à IGAMAOT e à Entidade Nacional para o Setor Energético no prazo de 10 dias após a ocorrência do acidente, o relatório do acidente.

Atualiza e envia à APA, à ANPC, à IGAMAOT e à Entidade Nacional para o Setor Energético mais informação no caso de surgirem novos elementos, designadamente na sequência da realização de inquéritos ou outras diligências que tenham lugar.



## Repsol Portuguesa LDA. – Instalação de Sines

### ***Informações gerais sobre a forma como o público interessado será avisado em caso de acidente grave e informações adequadas sobre as medidas de autoproteção a adotar pela população na envolvente do estabelecimento***

As situações de emergência são de imediato comunicadas às Autoridades e Entidades responsáveis pela actuação junto da população envolvente.

### ***Referência ao Plano de Emergência Externo elaborado para fazer face a efeitos no exterior do estabelecimento decorrentes de um acidente***

O plano de emergência externo (PEE) destina-se principalmente a mitigar e limitar os danos no exterior do estabelecimento, decorrentes de um acidente grave, organizando e definindo as orientações de actuação dos agentes de protecção civil, organismos e entidades de apoio a empenhar em operações de protecção civil decorrentes desses acidentes, de modo a garantir a protecção da população.

De entre os seus objectivos específicos, contam-se:

- Minimizar os efeitos de acidentes graves causados por substâncias perigosas e limitar os danos da população, no ambiente e nos bens;
- Assegurar a comunicação, entre o operador do estabelecimento e o serviço municipal de protecção civil, de avisos imediatos dos eventuais acidentes graves envolvendo substâncias perigosas ou incidentes não controlados passíveis de conduzir a um acidente grave;
- Comunicar ao público as informações necessárias relacionadas com o acidente, incluindo as medidas de autoprotecção a adoptar;
- Identificar as medidas para a reabilitação e, sempre que possível, para a reposição da qualidade do ambiente, na sequência de um acidente grave envolvendo substâncias perigosas.

A Instalação de Sines forneceu à Autoridade Nacional de Protecção Civil, a informação para a elaboração do PEE (de acordo com o guia técnico da ANPC).

João Santos

(Gerente da Instalação)

(junho 2021)



### Onde se pode obter informação adicional?

→ Sobre o estabelecimento

Designação do operador	<i>Repsol Portuguesa, LDA.</i>
Endereço do estabelecimento	ZILS (zona industrial e logística de Sines) – ZONA 2 – LOTE 2C2
Telefone	21 311 9166
Email	
Sítio na <i>internet</i>	<a href="http://www.repsol.com">www.repsol.com</a>

→ Sobre a forma de aviso e medidas de autoproteção da população em caso de acidente e sobre a elaboração do Plano de Emergência Externo

### Câmara Municipal

Designação	<i>Câmara Municipal de Sines</i>
Endereço	Largo Ramos Costa, 7520-159 Sines
Telefone	+351 269 630 600
Email	<a href="mailto:info@mun-sines.pt">info@mun-sines.pt</a>
Sítio na <i>internet</i>	<a href="http://www.sines.pt">www.sines.pt</a>

→ Sobre a implementação do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

### Agência Portuguesa do Ambiente | Departamento de Avaliação Ambiental

geral [at] apambiente.pt

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585 | 2610-124 Amadora

Telefone 21 472 82 00 | Fax 21 471 90 74

No sítio na *internet* da Agência Portuguesa do Ambiente:

[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) > Instrumentos > Prevenção de Acidentes Graves

### Autoridade Nacional de Proteção Civil

geral [at] prociv.pt

Av. do Forte em Carnaxide | 2794 - 112 Carnaxide

Telefone 21 4247100 | Fax 21 4247180

→ Sobre a inspeção ao estabelecimento no âmbito do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto

### Inspeção-geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar

igamaot [at] igamaot.gov.pt - Rua de O Século, n.º 51 | 1200-433 Lisboa

Telefone 21 321 55 00 | Fax 21 321 55 62